

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022/SMPED

PROCESSO Nº 6065.2022/0000588-0

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro, São Paulo, representada pela Senhora Secretária Municipal, Silvia Regina Grecco, doravante denominada SMPED, e a Associação Friendship Circle, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.386.615/0001-26, com filial nesta Capital, na Rua Minas Gerais, nº 43 – Sala 01 – Higienópolis – CEP: 05276-525 – São Paulo, neste ato representada por sua presidente, Zlata Bella Schapiro, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM rescindir o TERMO DE FOMENTO nº 006/2022/SMPED com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Rescisão a parceria da SMPED celebrada com a Associação Friendship Circle por meio do Termo de Fomento 006/2022/SMPED, que possui como objetivos específicos a geração e aquisição de habilidades para todos envolvidos em encontros realizados de acordo com o plano de trabalho proposto, em razão de denúncia unilateral da organização da sociedade civil parceira nos termos do artigo 63 do Decreto Municipal nº 57.575/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO

2.1. A SMPED procederá a apuração de eventuais créditos da organização da sociedade civil parceira pelo que tiver sido executado até a data de assinatura do presente Termo de Rescisão, adotando as medidas necessárias ao pagamento do que for devido.

2.2. O saldo existente na conta corrente vinculada a presente parceria será devolvida em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive naquilo que atine ao prazo previsto no artigo 52 da referida lei, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável pela extemporaneidade ou retenção indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O presente Termo de Rescisão não afasta a obrigatoriedade da apresentação, pela organização da sociedade civil parceira, da prestação de contas final a seu cargo, de acordo com a Seção I do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais disposições correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir controvérsias Eventualmente resultantes da execução das ações implementadas e do presente Termo de Rescisão.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi




lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 15 de Março de 2023.


Silvia Regina Grecco
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência


Zlata Bella Schapiro

Diretora Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC